

Artigo 44.º

Assembleia de voto

1 — Com vista à realização do acto eleitoral, será formada uma mesa de voto, com uma urna para o presidente do conselho científico e uma para cada um dos coordenadores das comissões científicas.

2 — A assembleia de voto funcionará durante um período de oito horas consecutivas, entre as 9 e as 17 horas.

Artigo 45.º

Constituição da mesa de voto

1 — A mesa de voto é constituída por um presidente, nomeado pela comissão eleitoral e por cinco doutores, podendo haver um representante de cada uma das listas concorrente a presidente do conselho científico e secretariado pelo secretário do conselho científico.

2 — Os doutores serão escolhidos de entre os membros mais recentes nas categorias de professores catedrático, associado, auxiliar, convidado e investigador.

3 — Durante o período de funcionamento das mesas de voto estarão presentes, obrigatoriamente, pelo menos dois dos membros da mesa.

4 — As urnas deverão estar seladas.

Artigo 46.º

Boletins de voto

1 — O boletim de voto para presidente do conselho científico contém o nome do professor(s) catedrático(s) candidato(s).

2 — O boletim de voto para cada um dos coordenadores das comissões científicas contém a relação nominativa de todos os professores catedráticos e associados da respectiva comissão científica, organizada por grupos e subgrupos de disciplinas.

3 — Nas comissões científicas que não tenham professores catedráticos e associados, os boletins de votos contém a relação nominal dos professores auxiliares da respectiva comissão científica.

4 — Serão considerados votos válidos os boletins de voto onde esteja assinalado um nome.

5 — Serão considerados votos nulos os boletins de voto onde esteja assinalado mais de um nome, outro tipo de grafismo ou nome assinalado com ambiguidade.

6 — Serão considerados votos brancos os boletins de voto onde não esteja assinalado qualquer nome.

Artigo 47.º

Encerramento da assembleia de voto

1 — Após o encerramento da assembleia proceder-se-á à contagem dos votos e elaborar-se-á uma acta, assinada por todos os membros da mesa, onde serão registados os resultados da votação.

2 — As actas são entregues no próprio dia do acto eleitoral à comissão eleitoral, que procederá de imediato ao apuramento final dos resultados.

Artigo 48.º

Método de escrutínio

1 — Considera-se eleita a lista que obtenha à primeira volta mais de metade dos votos expressos.

2 — Não havendo nenhuma lista que obtenha aquela maioria, proceder-se-á a uma segunda volta, disputada entre as duas listas mais votadas, vencendo aquela que obtiver maior número de votos.

3 — O segundo escrutínio realizar-se-á cinco dias úteis depois do primeiro.

Artigo 49.º

Resultado das eleições

O presidente da mesa de voto entregará à comissão eleitoral o resultado das eleições, que por sua vez entregará ao conselho directivo, que procederá à divulgação e afixação dos resultados e enviará ao reitor a acta onde constarão os resultados das eleições e o nome dos candidatos eleitos, para efeitos de homologação pelos resultados eleitorais.

IX — Das disposições finais e transitórias

Artigo 50.º

Casos omissos

Os casos omissos deste Regimento serão decididos de acordo com os preceitos legais e por decisão do presidente, ouvida a comissão coordenadora.

Artigo 51.º

Revisão do Regimento

O presente Regimento poderá ser revisto em reunião extraordinária do plenário do conselho científico, exclusivamente convocada para o efeito, por proposta da comissão coordenadora do conselho científico.

23 de Novembro de 2006. — O Director, *António Bensabat Rendas*.

UNIVERSIDADE DO PORTO**Rectificação n.º 1898/2006**

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, de 11 de Outubro de 2006, a p. 21 525, o despacho de nomeação do júri das provas para o título de agregado do Departamento de Química, da Faculdade de Ciências desta Universidade (despacho n.º 20 684/2006), requeridas pelo Doutor Joaquim Carlos Gomes Esteves da Silva, rectifica-se que onde se lê:

«Doutor Armando da Costa Duarte, professor catedrático da Universidade Aveiro.

Doutor Carlos Maria Martins da Silva Corrêa, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

Doutor Adélio Alcino Sampaio Castro Machado, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.»

deve ler-se:

«Doutor Armando da Costa Duarte, professor catedrático da Universidade Aveiro.

Doutor Adélio Alcino Sampaio Castro Machado, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.»

4 de Dezembro de 2006. — O Chefe de Divisão, *António Pereira Bastos*.

Reitoria**Despacho (extracto) n.º 25 625/2006**

Por despacho de 30 de Junho de 2006 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação, foi a licenciada Maria Helena Cardoso Osswald contratada, por conveniência urgente de serviço, como assistente convidada, além do quadro, da Faculdade de Letras desta Universidade, com efeitos a partir de 15 de Outubro de 2006 e pelo período de um ano. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

24 de Novembro de 2006. — O Director de Serviços de Recursos Humanos e Expediente, *Amaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 25 626/2006

Por despacho de 9 de Junho de 2006 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação, foi o licenciado José Afonso Coelho Neves contratado, por conveniência urgente de serviço, como monitor, além do quadro da Faculdade de Desporto desta Universidade, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2006. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

24 de Novembro de 2006. — O Director de Serviços de Recursos Humanos e Expediente, *Amaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 25 627/2006

Por despacho de 4 de Agosto de 2006 do reitor da Universidade do Porto, o Doutor Rodrigo Lopes da Cruz Alves dos Santos foi contratado por conveniência urgente de serviço como professor auxiliar convidado além do quadro, com 20% do vencimento, da Secção Autónoma de Engenharia das Ciências Agrárias, da Faculdade de Ciências desta Universidade, com efeitos a partir de 4 de Outubro de 2006, e pelo período de cinco meses. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

Relatório a que se refere o artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

Baseado no parecer favorável emitido pelos professores Luís Miguel Cunha, Ana Rita Jordão Bentes Cabrita e Jorge Bernardo Lacerda de Queiroz da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto e na análise do *curriculum vitae* do candidato, o conselho científico da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto considera que